

Termo de Referência 74/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2024	158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT. G.DO SUL	DIEGO TADEU DA SILVA	25/10/2024 16:39 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23347.009365.2024-60

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo nº 23347.009365.2024-60)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento com SPT (Standard Penetration Test) no *Campus* Paranaíba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de ensaio SPT com profundidade de até 10 metros por sondagem	-	Unidade	29	700,00	R\$ 20.300,00
2	Cobrança adicional por metro linear excedente a 10 metros de profundidade	-	Metro	0-290	70,00	R\$0,00 a R\$ 20.300,00
3	Mobilização,		Unidade		2.500,00	R\$ 2.500,00

desmobilização, alimentação e hospedagem da equipe técnica, incluindo transporte de ida e volta	-	1		
Total		R\$ 43.100,00		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da aprovação formal da proposta e fornecimento dos dados necessários para a execução dos serviços.

1.3 O valor da contratação irá variar conforme a profundidade antes de encontrar o solo impenetrável, desta forma, no cenário mais desfavorável o valor da contratação resultaria em R\$ 43.100,00, onde todos os furos ultrapassariam a profundidade de 20 metros, perfazendo o pagamento adicional de R\$70,00 por metro linear excedente;

1.4 Desta forma o valor mínimo a ser pago é de R\$ 22.800,00, havendo um adicional de R\$ 70,00 por metro linear que ultrapassar a marca de 10 metros lineares de cada furo, importando num valor máximo de R\$ 43.100,00 para a contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à execução de serviços especializados de sondagem de solo a percussão (SPT - Standard Penetration Test), com o objetivo de realizar o reconhecimento geotécnico do solo nos locais destinados às futuras obras do *Campus Paranaíba*. A sondagem é necessária para determinar as condições do solo e fornecer dados essenciais para a definição de projetos estruturais e fundações, garantindo a segurança e a viabilidade das construções.

2.2. O serviço de sondagem SPT é imprescindível para atender às normas técnicas da ABNT (NBR 6484/2001), as quais exigem que qualquer obra de engenharia conte com um estudo prévio do solo para evitar problemas estruturais futuros, como recalques e instabilidades. Além disso, a sondagem contribuirá para a caracterização das camadas do solo, identificando a profundidade do lençol freático, a resistência das camadas de solo e a profundidade de eventuais camadas impenetráveis.

2.3. A escolha pelo ensaio de SPT justifica-se por ser uma técnica amplamente utilizada e reconhecida no Brasil para a obtenção de dados confiáveis sobre o solo, sendo economicamente viável e adequada para as condições geológicas da região. O relatório técnico gerado ao final da sondagem fornecerá subsídios fundamentais para o projeto executivo, auxiliando na escolha das técnicas construtivas mais apropriadas para as futuras obras.

2.4. Além disso, a necessidade da contratação se alinha aos objetivos estratégicos do IFMS em garantir a execução de obras com segurança, eficiência e durabilidade, prevenindo eventuais atrasos e gastos excessivos que possam surgir devido a problemas de fundação não identificados previamente.

2.5. Os quantitativos estimados para a execução do serviço incluem a realização de 29 perfurações de até 20 metros de profundidade, ou até o encontro de camada impenetrável, seguindo as melhores práticas recomendadas. A mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, bem como a geração de relatórios técnicos detalhados e georreferenciados, fazem parte do escopo contratado, conforme especificado no Termo de Referência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10673078000120-0-000001/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 17/08/2023
- III. Id do item no PCA: 1204
- IV. Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO
- V. Identificador da Futura Contratação: 158132-295/2024

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a contratação de serviços de empresa de engenharia especializada em sondagem de solo a percussão SPT (Standard Penetration Test) para reconhecimento do solo dos locais das futuras construções do *Campus Paranaíba*;

3.2. Serão necessárias 29 perfurações de até 20 metros de profundidade, ou até o impenetrável.

3.3. Mobilização e Desmobilização representam todas as despesas com o transporte, montagem e desmontagem de equipamentos e instalações. A empresa contratada será responsável pelo transporte e deslocamento interno e externo de todos os materiais, equipamentos, amostras e funcionários, bem como pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

3.4. A empresa contratada deverá providenciar todo o aparato para que os serviços sejam realizados, além da mobilização e desmobilização de equipe, materiais e equipamentos, bem como custear hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, se necessário.

3.5. A sondagem a percussão (SPT) deverá seguir as recomendações da NBR 6484/2001 - ABNT, atravessando todas as camadas de solo mole até 20 metros ou até encontrar o impenetrável.

3.6. Todos os furos serão, após seu término, totalmente preenchidos com solo, deixando cravada no local uma estaca com sua identificação.

3.7. O equipamento a ser utilizado deverá ter capacidade para execução de sondagem até o impenetrável.

3.8. O serviço de sondagem gerará como produto o Relatório Final, conforme orientação da literatura técnica pertinente e NBR's, devendo conter, no mínimo, a identificação do local das sondagens, planta de locação das sondagens (locação georreferenciada), perfis individuais de sondagem, originais dos boletins de campo das sondagens, registro fotográfico da execução da sondagem e das amostras, nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Uso racional de recursos naturais: A empresa contratada deve priorizar a utilização de técnicas que minimizem o uso de recursos naturais, como água e energia, durante a execução dos serviços de sondagem. Deve-se prever medidas para a redução do consumo de água e energia, além de promover o uso de tecnologias eficientes.

4.1.2. Gestão de resíduos: Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de sondagem, como materiais de perfuração e sobras de amostras de solo, devem ser corretamente separados e descartados de acordo com as normas ambientais vigentes, preferencialmente em instalações de reciclagem ou descarte adequado, minimizando o impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.2.1. **Equipamentos de Sondagem:** Será admitida a utilização de equipamentos que atendam às normas técnicas da ABNT, especificamente as normas **NBR 6484** e **NBR 8036**, garantindo a precisão e a qualidade dos ensaios de sondagem SPT.

4.2.2. **Software de Georreferenciamento:** Para o georreferenciamento dos pontos de sondagem, será admitido o uso de softwares compatíveis com **AutoCAD** ou formatos **DWG**, como justificado no estudo técnico, que garanta a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo IFMS e a precisão necessária para a execução do serviço.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. 23347.009365.2024-60, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a. Equipamentos de sondagem, devido à baixa durabilidade e não conformidade com a norma NBR 6484.
- b. Softwares de georreferenciamento, por apresentar incompatibilidade com o formato DWG e falhas recorrentes na integração com os sistemas utilizados no IFMS.
- c. brocas de perfuração, por apresentar desgaste precoce e baixo rendimento durante a execução de ensaios SPT.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno vulto envolvido, de modo a reduzir os custos para futura contratada. A não exigência também se justifica em razão de não haver mão de obra atrelada ao contrato e em função do baixo risco de execução.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18: 00 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria deverá ser previamente agendada por e-mail, com no mínimo 48 horas de antecedência, informando o nome completo e função do representante da empresa.

4.8.2. Durante a vistoria, será fornecido ao representante um relatório contendo as condições do terreno, informações de acesso e eventuais restrições ou recomendações para a execução do serviço.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- **Método:** O serviço de sondagem será executado conforme as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 6484 (Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos). O ensaio de SPT (Standard Penetration Test) será realizado a cada metro de profundidade até alcançar a camada impenetrável.
- **Rotinas e Procedimentos:** A cada metro de profundidade, serão coletados dados detalhados sobre resistência à penetração e perfis geotécnicos. Durante a execução, o monitoramento do lençol freático será feito continuamente pela contratada, com registros adequados para o relatório final.
- **Tecnologias:** Utilização de uma perfuratriz específica para sondagem SPT, equipada com ferramentas de precisão para medição dos golpes (SPT) e coleta de amostras de solo. O georreferenciamento dos pontos de perfuração será realizado utilizando software compatível com AutoCAD e DWG.
- **Frequência e Periodicidade:** A execução da sondagem ocorrerá de forma contínua, com elaboração de relatórios diários para documentar o progresso do trabalho.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- **1ª Semana:** Mobilização de equipe e equipamentos ao local da obra.
- **2ª a 4ª Semana:** Execução dos 29 furos de sondagem, análise dos resultados, monitoramento do lençol freático e coleta de amostras.
- **5ª Semana:** Conclusão da sondagem, fechamento dos furos e preparação do relatório técnico.

5.1.4. Etapa

- Etapa 1: Mobilização e organização dos trabalhos – Período: até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- Etapa 2: Execução da sondagem – Período: dentro do prazo de 10 dias úteis, contados a partir do início dos trabalhos.
- Etapa 3: Análise dos dados e elaboração de relatórios – Período: até 5 dias úteis após a conclusão da sondagem.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Campus* Paranaíba do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), situado na Rodovia BR-158, esquina com a Estrada Municipal Carlos Roberto Rodrigues de Mello, Paranaíba/MS, Quadra A, Lote 606, com área total de 50.000 m².

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30**, podendo ser ajustados conforme a necessidade do serviço ou eventuais condições do terreno.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos de Sondagem: Equipamentos de perfuração para ensaio de SPT (Standard Penetration Test), incluindo perfuratriz, brocas, tubos de revestimento e martelo padronizado conforme NBR 6484.

5.4.2. Instrumentos de medição: Ferramentas para medição de profundidade, resistência à penetração (SPT), e monitoramento do lençol freático, além de georreferenciamento dos pontos de sondagem com uso de software compatível com AutoCAD ou DWG.

5.4.3. Materiais de suporte e segurança: Cones de sinalização, tapumes, lonas de proteção, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para a equipe (capacetes, botas, luvas, óculos), além de sistemas de iluminação, se necessário, para trabalhos em condições de baixa visibilidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Área de execução dos serviços: O terreno a ser investigado possui uma área total de 50.000 m², com a necessidade de perfuração de 29 furos de sondagem, com profundidade de até 20 metros ou até encontrar a camada impenetrável, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.5.2. Normas técnicas aplicáveis: A execução dos serviços de sondagem deve obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBR 6484 (Sondagem de Simples Reconhecimento dos Solos) e NBR 8036 (Planejamento de Sondagens de Solos), que determinam os procedimentos técnicos e de segurança.

5.5.3. Condições do terreno: O local pode apresentar variações topográficas e possíveis interferências com lençol freático. O fornecedor deverá considerar essas variáveis ao dimensionar o equipamento e o tempo necessário para a execução dos serviços, garantindo que todas as camadas geotécnicas sejam adequadamente analisadas.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A garantia terá validade de 12 meses, a partir da data de conclusão dos serviços e cobrirá a correção de eventuais falhas ou defeitos decorrentes da má execução dos trabalhos.

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

5.8.1. Entrega formal dos relatórios técnicos: A contratada deverá entregar um relatório final contendo todas as informações coletadas durante a execução dos serviços de sondagem, incluindo perfis geotécnicos, dados de resistência à penetração (SPT), localização georreferenciada dos furos, e laudos conclusivos sobre as condições do terreno.

5.8.2. Verificação e validação dos dados: O contratante, representado por um servidor designado, realizará uma análise dos relatórios técnicos para verificar a conformidade dos dados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis (ABNT). Serão realizados ajustes, se necessários, antes do aceite definitivo.

5.8.3. Desmobilização e liberação do local: Após a aceitação dos relatórios, a contratada deverá desmobilizar os equipamentos e materiais utilizados, restaurando o local à sua condição original, se aplicável, e liberando o terreno para futuras etapas de obra.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **integral de realização dos serviços**, assegurando a supervisão contínua e a resolução imediata de qualquer problema que venha a ocorrer, além de garantir o cumprimento das especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento periódico: O fiscal administrativo deverá realizar visitas periódicas ao local de execução dos serviços para verificar o andamento, a conformidade com as normas técnicas e contratuais, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos. Relatórios de

acompanhamento deverão ser elaborados a cada visita, documentando o progresso e qualquer não conformidade identificada.

6.18.2. Verificação documental: A cada etapa concluída, o fiscal administrativo deverá verificar e aprovar os documentos pertinentes, como relatórios técnicos de sondagem, notas fiscais, comprovantes de garantia e outros documentos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais. Caso seja necessária qualquer correção ou ajuste, o fiscal deverá notificar a contratada tempestivamente.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Conformidade técnica dos serviços: O serviço de sondagem deverá estar em total conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 6484 e NBR 8036), e os relatórios técnicos deverão ser entregues dentro dos padrões exigidos, incluindo a qualidade dos dados coletados, gráficos de resistência à penetração (SPT), e georreferenciamento dos pontos de perfuração.

7.1.2. Cumprimento dos prazos: O pagamento estará vinculado à execução dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, conforme as etapas definidas. Atrasos injustificados poderão resultar em glosas ou retenção de valores proporcionais ao impacto causado.

7.1.3. Qualidade dos materiais e recursos utilizados: O uso de materiais e equipamentos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato será verificado. Caso a contratada utilize materiais ou recursos de qualidade inferior ou em quantidade inadequada, o pagamento poderá ser retido ou glosado proporcionalmente.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.2.1. O valor global da contratação será conforme o valor estimado pela Administração, respeitando os limites estabelecidos para o serviço completo de sondagem geotécnica, considerando:

- **Metro perfurado:** Custo por metro linear de perfuração em sondagem SPT, incluindo todos os insumos, mão de obra e transporte.
- **Mobilização e desmobilização:** Custo para transporte de equipamentos e instalação no local, além da desmobilização ao final do serviço.
- **Ensaio adicionais:** Custos por ensaio adicional de caracterização do solo, se necessário, conforme as exigências do contrato.
- **Monitoramento do lençol freático:** Custos relacionados ao acompanhamento e controle do lençol freático durante as perfurações.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de sondagem geotécnica (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)(especificar o órgão competente) nos termos do art. 6º da (Lei/Decreto) nº 5.194 /1966.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.36.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

8.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.43.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de sondagem geotécnica e análise de solo, incluindo o acompanhamento técnico da execução dos ensaios SPT (Standard Penetration Test) e elaboração de relatórios geotécnicos.

8.43.2. Para o Geólogo ou Engenheiro Geotécnico: serviços de investigação e caracterização geotécnica do solo, com responsabilidade técnica pela análise dos resultados de sondagem e emissão de laudos sobre as condições do terreno.

8.43.3. Para o Técnico em Sondagem: serviços de operação dos equipamentos de sondagem SPT, execução dos ensaios no campo e coleta de amostras de solo, sob supervisão de engenheiro responsável.

8.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.46.1. Execução de sondagem geotécnica com SPT (Standard Penetration Test) em pelo menos 10 furos de sondagem, com profundidade mínima de 15 metros cada, conforme normas da ABNT.

8.46.2. Serviços realizados em terrenos com condições geotécnicas variadas, incluindo solos com presença de lençol freático e solos de baixa resistência.

8.46.3. Contratos realizados para órgãos públicos ou empresas privadas de porte equivalente ao do IFMS, com comprovação de desempenho técnico adequado por meio de atestados emitidos por contratantes.

8.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.47.1. Os atestados de capacidade técnica profissional ou operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.47.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47.3. Prova de atendimento aos requisitos técnicos e legais de qualificação, previstos na lei 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

8.47.4. Para fins de comprovação de capacidade técnica, poderá ser exigido o **atestado de capacidade técnica profissional**, emitido em nome do(s) profissional(is) que será(ão) responsável (eis) pela execução dos serviços de sondagem, comprovando experiência anterior em serviços similares. O atestado deve ser emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou outro órgão competente.

8.47.5. E ainda, poderá ser exigido o **atestado de capacidade técnica operacional**, emitido por instituições públicas ou privadas para a empresa interessada, comprovando a execução satisfatória de serviços de sondagem geotécnica de características e complexidade semelhantes ao objeto desta contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 43.100,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), conforme custos unitários apostos no tópico 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 158132 (IFMS - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul);
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 231564;
- IV. Elemento de Despesa: 449051-80;
- V. Plano Interno: L20RGP41EN;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO TADEU DA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 16:39:12.